



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1070

Recife - Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.179/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.104/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Coordenação Ministerial de Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.104/2022, do dia 25.08.2022, publicada no dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.180/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de setembro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.103/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2022, de 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.181/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.182/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 438618/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/09/2022 a 08/09/2022, em razão do afastamento do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.183/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 438645/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/09/2022 a 16/09/2022, em razão do afastamento do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.184/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Itambé, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 15/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.185/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 024/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2022 a 12/10/2022, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.186/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 024/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.187/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 024/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, durante o período de 11/10/2022 a 30/10/2022, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.188/2022**Recife, 5 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 024/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.189/2022**Recife, 5 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 024/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.190/2022**Recife, 5 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 438722/2022;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 05/09/2022 a 14/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Daliana Monique Souza Viana;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.191/2022**Recife, 5 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.998/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Assessores de Membro do Ministério Público nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO ainda o requerimento de dispensa do serviço extraordinário encaminhado pela Assessora de Membro do Ministério Público Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro, autorizada a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de PJ de Brejão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário da Analista Ministerial Danielle de Castro Farias Calado, matrícula nº 189.738-1, no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, até 30 de abril de 2023.

II – Modificar a Portaria PGJ nº 1.998/2022, publicada no Diário Oficial de 15/08/2022, conforme Anexo desta Portaria.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/09/2022, mantendo-se as demais disposições da Portaria PGJ nº 1.998/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 865/2022****Recife, 2 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 822/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício em exercício

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ALEXANDRA FRAGOSO MORÊDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.585-5, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 866/2022

Recife, 2 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 823/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PORTARIA Nº SUBADM 867/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 438422/2022;

PORTARIA Nº SUBADM 868/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/09/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 869/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotorias de Justiça Criminais da Capital – Núcleo Alfred Nobel de 05/09/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PORTARIA Nº SUBADM 870/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 05/09/2022 a 07/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 07/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 871/2022**Recife, 5 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no período de 05/09/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotorias de Justiça Criminais da Capital – Núcleo Alfred Nobel no período de 05/09/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 872/2022**Recife, 5 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

PORTARIA Nº SUBADM 873/2022**Recife, 5 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que a servidora foi colocada à disposição deste MPPE, conforme Portaria nº 669/2022 de 18/07/2022 do Exmo. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, publicada no Diário Oficial da Prefeitura em 19/07/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.1125.0004232/2022-35, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 24/02/2022.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública JULIANA GOES MOREIRA, Analista em Políticas Sociais e Econômicas - Psicóloga, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o Auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 25/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

DESPACHOS Nº de 29 a 31/08/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

Número protocolo: 434457/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/08/2022
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437351/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/08/2022
Nome do Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 438065/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 31/08/2022
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 437918/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 31/08/2022
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 438362/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/08/2022
Nome do Requerente: AMANDA SANTANA REGO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 432979/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/08/2022
Nome do Requerente: RENATA GONCALVES PERMAN
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 438074/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/08/2022
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 438075/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/08/2022
Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 438289/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/08/2022
Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 438117/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/08/2022
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 436983/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 29/08/2022
Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA BARRETO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 437385/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 29/08/2022
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 437185/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 29/08/2022
Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 430413/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 29/08/2022
Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 437704/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 29/08/2022
 Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437814/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 31/08/2022
 Nome do Requerente: LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 436722/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 31/08/2022
 Nome do Requerente: ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 425457/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 31/08/2022
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 408155/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 31/08/2022
 Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

DECISÃO Nº DL 0195.2022.

Recife, 5 de setembro de 2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0195.2022.CPL.DL.0056.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no inciso X do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.501.236/0001-28, para locação das salas comerciais n.ºs 201, 202 (2º pavimento), 301 e 302 (3º pavimento) do Empresarial Alfred Nobel, situado na Rua Senador José Henrique, nº 224, bairro da Ilha do Leite, Recife-PE, objetivando a instalação das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital, pelo valor mensal de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e pelo valor total de R\$ 2.640.000,00 (Dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 31 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador-Geral do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0160.2022

Recife, 5 de setembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0160.2022.CPL.PE.0086.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0160.2022.CPL.PE.0086.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa, visando à prestação de serviços do evento: "VI CORRIDA E CAMINHADA DA FAMÍLIA MPPE", em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa A.R HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO ME, CNPJ nº 11.103.976/0001-06, no valor global de R\$ 85.700,00 (Oitenta e cinco mil e setecentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de setembro de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Procurador Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0173.2022

Recife, 5 de setembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0173.2022.CPL.PE.0094.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0173.2022.CPL.PE.0094.MPPE, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO DE EXPOSITORES EM ACRÍLICO, nos limites das quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, tendo como vencedora a empresa TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 36.346.785/0001-04, no valor global de R\$ 5.440,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), representando uma economicidade de 43,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de setembro de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Procurador Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0180.2022

Recife, 5 de setembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0180.2022.CPL.PE.0099.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0180.2022.CPL.PE.0099.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição, com entrega imediata de materiais de consumo (200 FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO), nas condições do Termo de Referência - TR anexo ao Edital, tendo como vencedora a empresa JOSE MIGUEL DOS SANTOS NETO, CNPJ nº 41.467.016/0001-96, no valor global de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), representando uma economicidade de 14,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de setembro de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 161/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1323
Assunto: PGA nº 015/2021
Data do Despacho: 01/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1324
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1325
Assunto: Solicitação de Informação nº 023/2022
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): ..
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1326
Assunto: Audiências
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1327
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau Datas: 04 e 05.06.2022- OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1328
Assunto: Declínio de Atribuição
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1329
Assunto: Síntese de Atividades Funcionais
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1330
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 125/2022
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em Tutela de Fundações
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo (...)
Assunto: PGA nº 015/2021
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação pelo encerramento do presente do PGA, em face de requisição de apresentação de novo Plano de Trabalho, desta feita decorrente de Correição realizada pela Corregedoria Geral, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PRESENTE PGA nº 015/2021, aguardando-se, em autos próprios, o novo Plano de Trabalho a ser ofertado, no prazo legal (ART. 25, §4º da Resolução RES-CGMP Nº

001/2021).

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício nº 445/2022
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0010876/2021-53
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 075/2021
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesca e Aquicultura
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0266.0020655/2022-82
Assunto: Relatório Quadrimestral de Atividades - Maio a Agosto/2022
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): CAO Infância e Juventude
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo (...)
Assunto: Portaria POR-PGJ nº 2146/2022
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0426.0020829/2022-65
Assunto: Magistério
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Vinicius Costa e Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo (...)
Assunto: Inspeção nº 005/2022
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 023/2021
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 056/2022
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: PGA nº 020/2021
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): ...

Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, com a REGULARIZAÇÃO das situações detectadas na Inspeção (...) e, cumprido o plano proposto, nos termos da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 445/2022

Data do Despacho: 02/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Inquérito Civil nº. 01923.000.196/2020 Recife, 2 de setembro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Ref. Inquérito Civil nº. 01923.000.196/2020 – Edifício Olho D'Água

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº. 01923.000.196/2020, instaurado em virtude do recebimento de Manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE, formulada por cidadão, relatando o risco de desabamento do Edifício Olho D'Água, localizado na Av. Marcos Freire, nº. 4461, no bairro de Casa Caiada, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório e Processo de Vistoria nº. 0019/2021, elaborado pela Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda, foi realizada inspeção no Edf. Olho D'Água em 08 de abril de 2021, constatando-se que o imóvel tem mais de 30 (trinta) anos de construção, sendo do tipo apertado, ou seja, composto por pilares, vigas e lajes, apresentando visualmente sinais de ausência de manutenção em sua fachada e em outros elementos estruturais como vigas e pilares;

CONSIDERANDO que o Relatório e Processo de Vistoria nº. 0019/2021-SEDC destacou que a construção está localizada a menos de 30m (trinta metros) do mar em um ambiente, segundo a NBR 6118, de classe ambiental IV, o mais agressivo, o que garante um poder de deterioração das estruturas mais acelerado em casos de ausência de manutenções periódicas e que, em termos de funcionalidade, o edifício apresenta os seus elementos estruturais, segundo a NBR 6118 e NBR 8681, ainda

em funcionamento, no entanto, em estado limite de serviço, o qual, por sua ocorrência, repetição ou duração, causa efeito estrutural que não respeita as condições especificadas para o uso normal da construção ou que são indícios de comprometimento da durabilidade da estrutura;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório e Processo de Vistoria nº. 0019/2021-SEDC, a não intervenção na edificação, quanto à recuperação de seus elementos estruturais e de fachada, direciona a edificação para um estado de perda de funcionalidade, a qual passará a trabalhar em seu estado limite último, o qual, pela sua simples ocorrência, determina a paralisação, no todo ou em parte, do uso da construção;

CONSIDERANDO que o Relatório e Processo de Vistoria nº. 0019/2021-SEDC também destacou que a fachada do edifício apresenta deslocamento de material cerâmico em pontos de sua superfície, que a construção apresenta corrosão na armadura de vigas e pilares, bem como apresenta vícios construtivos, reduzindo o fator de segurança da estrutura;

CONSIDERANDO que o Relatório e Processo de Vistoria nº. 0019/2021-SEDC concluiu que, de acordo com as definições da Norma de Inspeção Predial do IBAPE /2012, que classifica o Grau de Risco nas edificações, tem-se que o grau de risco do edifício, nas condições em que se encontravam no momento da vistoria realizada pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, enquadra-se como sendo MÉDIO, ou seja, com risco de provocar a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação sem prejuízo à operação direta de sistemas (possibilidade de recuperação), deterioração precoce e pequena desvalorização, recomendando programação e intervenção a curto prazo;

CONSIDERANDO que a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – Setor de Arquitetura e Engenharia – GEMAT, após realizar vistoria no local em 15 de julho de 2022, elaborou o Relatório de Vistoria nº. 083/2022 – GEMAT esclarecendo que se trata de uma edificação residencial multifamiliar tipo pilotis, com estrutura apertada em concreto armado (composta por lajes, vigas e pilares), que possui 07 (sete) pavimentos em dois blocos (A e B) e conta com mais de 30 (trinta) anos de construção;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Vistoria nº. 083/2022 – GEMAT, o Edf. Olho D'Água apresenta diversas manifestações patológicas em sua estrutura física, decorrentes da ausência de manutenção adequada ao longo do tempo, tais como: fissuras, trincas, rachaduras, armaduras expostas em processo de corrosão, destacamento do concreto de cobrimento de vários elementos estruturais, estufamento e queda de revestimentos e forros;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº. 083/2022 – GEMAT apontou que, no momento da inspeção, foi constatada a existência de placa indicativa de obra/reforma na edificação, da empresa CONSTRUNIR REFORMA E CONSTRUÇÃO (CNPJ: 24.882.769.0001/49; CREA/PE: 0000676675), sob a responsabilidade técnica da Eng. Bruna Lins Lima (CREA/PE: 181628056-9), tendo sido verificado, também, que a bandeja de proteção instalada pela referida empresa apresentava diversos pontos em que um dos dois parafusos de fixação estava solto do substrato, representando um potencial risco de acidente relacionado à possível queda desta estrutura;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Vistoria nº. 083/2022 – GEMAT, há relatos de moradores de que a obra/reforma supracitada se encontrava paralisada há pelo menos 04 (quatro) meses;

CONSIDERANDO que, segundo se infere do Relatório de Vistoria nº. 083/2022 – GEMAT, no momento da inspeção não foram observados sistemas de sinalização e iluminação de emergência na edificação, assim como não foi possível localizar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OLHO D'ÁGUA, por meio de seu (sua) representante legal:

a) que providencie, o mais rápido possível, a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado (engenheiro civil) especializado, devidamente credenciados junto ao CREA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para elaboração e execução de projeto de recuperação da estrutura física da edificação;

b) que, considerando a existência de placa indicativa de obra/reforma na edificação, da empresa CONSTRUNIR REFORMA E CONSTRUÇÃO (CNPJ: 24.882.769.0001/49; CREA/PE: 0000676675), sob a responsabilidade técnica da Eng. Bruna Lins Lima (CREA/PE: 181628056-9), solicite e encaminhe a essa Promotoria de Justiça cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pela referida empresa e devidamente registrada no CREA/PE, referente à execução dos serviços desta obra/reforma no Edifício Olho D'Água;

c) que, considerando o relato da moradora do Edf. Olho D'Água no sentido de que a obra/reforma se encontra paralisada há pelo menos 04 (quatro) meses, e que foi observada pela Equipe da GEMAT, durante a vistoria in loco, que a bandeja de proteção instalada pela empresa CONSTRUNIR REFORMA E CONSTRUÇÃO apresentava diversos pontos em que um dos dois parafusos de fixação está solto do substrato, representando um potencial risco de acidente relacionado à possível queda desta estrutura, acione a empresa CONSTRUNIR REFORMA E CONSTRUÇÃO (CNPJ: 24.882.769.0001/49; CREA/PE: 0000676675) para verificar e atestar através de um laudo a estabilidade estrutural desta bandeja de proteção, e que seja apresentada a devida ART registrada no CREA referente à sua instalação; b) que identifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

2) AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CBMPE):

a) considerando que, no momento da vistoria da GEMAT não localizou na edificação o Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), embora tenham sido visualizados alguns elementos que compõem o sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico, como extintores de incêndio e caixas de hidrantes com mangueiras e esguichos, que realize vistoria no Edifício Olho D'Água, a fim de avaliar se o sistema de prevenção e combate contra incêndio e pânico existente na edificação atende às normativas técnicas e legais do COSCIP PE;

b) que identifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 5 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística, o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para

conhecimento.

Olinda, 02 de setembro de 2022.

Belize Camara Correia,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 2 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1a Promotoria de Justiça de Limoeiro

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante infra-assinado, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO o recebimento de notícias em que foram relatadas o acúmulo de lixo em imóveis residenciais, sobretudo realizado por catadores de lixo e por empresas com depósitos de materiais recicláveis situados no município de Limoeiro, muitas vezes dispondo o material em áreas de domínio público.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), em seu art. 480 preconiza que "os proprietários ou locatários das edificações, terrenos e áreas anexas, serão responsáveis pelas condições de limpeza e deverão destruir os focos existentes, bem como tornar estes locais locais desfavoráveis à proliferação ou refúgios dos artrópodes ou moluscos".

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.947, no art. 20, estabelece que invadir terras da União, dos Estados e dos Municípios, com intenção de ocupação, é crime e está sujeito a detenção de 6 meses a 3 anos.

CONSIDERANDO que o crime ambiental de poluição, previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei n. 9.605/98, não depende da ocorrência de dano para a sua configuração, não se exigindo a realização de prova pericial para atestar o dano ao meio ambiente ou à saúde humana, e sim de potencial risco de lesão.

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada dos resíduos sólidos (lixo doméstico, industrial, hospitalar, etc.) causa ou poderá vir a causar danos ao solo, ao subsolo, ao ar atmosférico, às águas subterrâneas e superficiais, à flora, à fauna e à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: I) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II) afetem desfavoravelmente a biota; III) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; IV) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos (artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Estadual de Resíduos Sólidos, além de proteger o meio ambiente (garantindo o seu uso racional e estimulando a recuperação das áreas degradadas), evitar o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos (artigo 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 12.008/01);

CONSIDERANDO, por fim, que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público a tutela dos direitos coletivos e difusos, dentre os quais há o direito à saúde e ao meio ambiente sadio, com o dever, portanto, de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) a realização de uma campanha para a conscientização da população acerca da importância da reciclagem do lixo, bem como que adote as medidas necessárias no sentido de realizar vistoria e garantir as condições de limpeza dos imóveis irregulares, impedindo o acúmulo de lixo no local e que não utilizem o espaço público para acondicionamento de quaisquer materiais, inibindo à proliferação ou refúgio de artrópodes e moluscos, evitando a ação de roedores e animais sinantrópicos prejudiciais à saúde do indivíduo e da coletividade, fazendo uso, se necessário de seu Poder de Polícia, inclusive com a interdição do local caso isto seja imprescindível à saúde da população.

b) através dos seus órgãos competentes, que realize campanhas educativas à população, no sentido de se esclarecer da necessidade de não se jogar o lixo nos logradouros públicos desta cidade, devendo a população obedecer as regras quanto à coleta diária existente;

c) Que seja criado ou atualizado o Código Sanitário do Município de Limoeiro, para regulamentar e estabelecer o rito do Processo Administrativo-Sanitário para apuração de infrações e aplicação de penalidades sanitárias no âmbito do município de Limoeiro, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar proposta de projeto de lei sobre o tema.

d) Que as providências adotadas quanto às vistorias sejam informadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ADVERTIR que o não acatamento dos termos da presente Recomendação poderá ensejar adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, incluindo a responsabilização dos eventuais infratores.

DETERMINAR à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro que encaminhe cópia da presente recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Limoeiro/PE, 02 de setembro de 2022.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Limoeiro/PE

PORTARIA Nº 01897.000.002/2022

Recife, 2 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.002/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01897.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguação da qualidade dos serviços socioassistenciais de proteção à infância e juventude no Município de Olinda (art. 208, VI do ECA), considerando a precariedade de contratações, com alta rotatividade e baixa qualificação técnica dos profissionais
INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE OLINDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que o art. 4º do ECA garante a prioridade integral do atendimento a crianças e adolescentes, compreendendo a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pela Constituição Federal/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei no 8.742/1993, atualizada pela Lei no 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2013, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO que a Assistência Social, enquanto política pública inscrita no rol da Seguridade Social, bem como a Saúde e a Previdência Social, visa, conforme o artigo 203 da Constituição Federal, ofertar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo às crianças e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 204, define que as ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais ao poder executivo de cada esfera (federal, estadual e municipal), podendo sua execução ser complementada por organizações da sociedade civil, previsto o controle social em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a LOAS, no artigo 6, §2o, define que o SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social (nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal) e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas na Lei; bem como determina no artigo 16 que os referidos Conselhos constituem as instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, os quais estão vinculados ao respectivo órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros;

CONSIDERANDO que a LOAS estrutura para o financiamento do SUAS a lógica do cofinanciamento, por meio de transferências automáticas entre os fundos de Assistência Social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 03 (três) esferas de governo (artigo 30), sendo condição para os repasses aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e do Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o PNAS/2004 e NOB SUAS/2012 definem que os municípios devem elaborar os respectivos Planos de Assistência Social guardando correlação com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (art. 23, NOB SUAS/2012);

CONSIDERANDO que o encaminhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, pelos órgãos do Sistema de Justiça, em cumprimento à medida protetiva de inclusão “em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente” (ECA – artigo 101, inciso IV), de “acolhimento institucional” (ECA – artigo 101, inciso VII) ou “acolhimento familiar” (ECA – artigo 101, inciso VIII), entre outros, exige da rede socioassistencial uma resposta qualificada pela inserção desses usuários no conjunto de suas proteções, detendo o órgão gestor da Política de Assistência Social e equipes técnicas de suas unidades, programas e serviços, a competência para analisar e propor os encaminhamentos mais adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e suas respectivas unidades no território;

CONSIDERANDO que a LOAS, em seu artigo 31, atribuiu ao Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, que atua no âmbito individual e coletivo, por meio de ações preventivas, punitivas e de fiscalização, bem como de fomento à estruturação e ofertas qualificadas de políticas públicas, o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do SUAS, tendo participação fundamental na sua supervisão e consolidação;

CONSIDERANDO que a intersetorialidade e incompletude

institucional são princípios da Política de Assistência Social, as quais preveem a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, bem como a relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça enquanto eixo estruturante do SUAS;

CONSIDERANDO que esta interação tem como pressupostos: o conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, e a preservação de suas competências e funções; a definição das atribuições e especificidades da atuação dos órgãos e instituições envolvidos; a identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem e a rede, evitando a sobreposição e o paralelismo das ações; e o estabelecimento de diálogos sobre as normativas que tratam de assuntos similares, com ênfase na horizontalidade nas relações;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem observado, em vários procedimentos, prejuízos à população infantojuvenil atendida em Olinda, especialmente no âmbito dos programas e serviços afetos aos Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em razão da enorme rotatividade dos profissionais do setor, cujo quadro é integrado quase que totalmente por pessoas contratadas de forma temporária, muitas vezes sem qualificação técnica específica, inexistindo sequer previsão de concurso público para a área neste Município;

CONSIDERANDO que os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicados ao contexto da proteção integral (art. 227), impõem a priorização da qualidade na composição e permanente capacitação dos quadros de gestão e equipes técnicas que participam da oferta de serviços, programas e benefícios à população infantojuvenil, sob pena de fragilização ainda maior da rede municipal de assistência social, tendo por consequência a precarização e/ou violação de direitos fundamentais de infantes olindenses;

CONSIDERANDO estudo técnico elaborado sobre a realidade dos profissionais do SUAS em Olinda, já encaminhado à 4ª PJDC Olinda (curadoria de patrimônio público), apontando que os objetivos do SUAS “são diretamente impactados /prejudicados com a rotatividade das equipes e dos gestores da política, bem como pelo desconhecimento técnico de suas atribuições, movimento que vem se ampliando na organização do SUAS no município de Olinda”;

CONSIDERANDO que o art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a responsabilização por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular, dentre outros, de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem (inciso VI);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia à Procuradoria Municipal e instruído com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 15 dias, sejam apresentadas as seguintes informações:
 1. Qual a atual estrutura, composição e qualificação das equipes e profissionais que atuam na execução das medidas de acompanhamento da criança e/ou adolescente em situação de vulnerabilidade e suas famílias, a exemplo de: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI/CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Serviço de Acolhimento Institucional etc.;
 2. Se foi recentemente realizado diagnóstico local sobre a situação concreta dos serviços socioassistenciais voltados ao público infantojuvenil em Olinda, remetendo tais documentos, em caso positivo;
 3. Se foram realizadas neste ano de 2022, ou se estão previstas, ações de capacitação técnica dos profissionais e equipes que atuam nos serviços socioassistenciais do Município de Olinda que atendam crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade e suas famílias, devendo remeter a documentação comprobatória pertinente;
 4. Se está prevista no planejamento da gestão e no orçamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipal a realização de concurso público para contratação de profissionais para atuação dos serviços socioassistenciais de atendimento a crianças e/ou adolescentes em situação de risco e sua família, devendo, em caso positivo, remeter a documentação comprobatória pertinente;

- b) Expeçam-se ofícios ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social requisitando, no prazo de 10 dias, informações sobre as principais lacunas identificadas por esses conselhos acerca da estruturação do Sistema Único de Assistência Social implantada no município de Olinda;
- c) Comunique-se a instauração do presente procedimento, com cópia desta portaria, ao CAOIJ, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- d) Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial. Cumpra-se.

Olinda, 02 de setembro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02023.000.037/2022

Recife, 26 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.037/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02023.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil Público 001/2020, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração das condições estruturais e manutenção da represa de água que abastece esta cidade (Barragem de Tiúma), localizada no distrito de Livramento de Tiúma.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à continuidade da instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Após, archive-se o procedimento do Arquimedes. Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.038/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil Público 005/2019, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na prestação de contas no exercício de 2014 pelo presidente da câmara de vereadores, João Gomes Coutinho Filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à continuidade da instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes. Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº _____/2022

Recife, 27 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº _____/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a proteção à probidade administrativa é princípio fundamental e de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que a lei nº 8.429/92 estabelece os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa (Lei 7.347/85 c/c Lei 8.429/92 e suas alterações);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020/198930 referente a TC nº 17100169-2 envolvendo o exercício de 2016 do Município de Saloá, no qual fora emitido parecer prévio pela rejeição das contas do ex prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves;

CONSIDERANDO que das irregularidades apontadas no referido parecer prévio, as abaixo descritas, configurariam, em tese, atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 10 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021): a) Em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS): - não houve repasse da quantia de R\$ 71.642,02 (parte da contribuição dos servidores da Prefeitura) ao INSS, mesmo sendo descontado de seus vencimentos; b) não houve repasse da quantia de R\$ 1.641.660,82 (parte da contribuição patronal) ao INSS e c) Foram assumidas obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (LRF, art. 42);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizarem diligências outras para apuração das condutas apontadas no bojo da TC nº 17100169-2 envolvendo o exercício de 2016 do Município de Saloá e eventual responsabilidade de agentes públicos e a adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato – Auto nº 2020/198930 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a servidora desta PJ para secretariar os trabalhos;
- 3) Notifique-se o ex-prefeito para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sobre as irregularidades apontadas nos autos, notadamente a razão pela qual não repassou parte da contribuição dos servidores e parte da contribuição patronal, relativa ao RGPS, ano 2016 (e outros);
- 4) Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal para prestar as informações que entender pertinentes sobre o caso, notadamente se, além do parcelamento informado no ofício nº 28/2022 (encaminhe em anexo), tomou alguma providência relativa à apuração das omissões/ações verificadas quanto aos repasses do RGPS (contribuições patronal e dos servidores) e sobre eventual responsabilização do ex-gestor;
- 5) Oficie-se à SRF para que informe sobre a regularização do débito apontado, remetendo documentação de eventual auditoria realizada relativamente à falta de repasses da PMS à Previdência Social (exercício 2016);
- 6) Requisite-se ao Apoio Técnico em Contabilidade do MPPE a elaboração de Relatório Técnico acerca das inconformidades apontadas da TC 17100169-2, eventualmente configuradoras de atos de improbidade administrativa, remetendo-se cópia integral do presente procedimento e
- 7) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

Salóá, 27 de junho de 2022.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01680.000.067/2022
Recife, 5 de setembro de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.067/2022 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.067/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais “Bar da Quitéria”, “Bar do Gêmeos”, “Palmiro’s Bar” e “Bar da Rosana”, além do horário permitido, bem como outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que define poluição como sendo “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”;

CONSIDERANDO que o funcionamento dos aludidos estabelecimentos comerciais, caso abusem da utilização de aparelhagem sonora em volume excessivo, pode configurar dano ao meio ambiente, sendo ainda capaz de influenciar a qualidade de vida da população residente na localidade, uma vez que a poluição sonora gera, na saúde humana, graves perturbações de ordem física e psíquica;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto Municipal nº 1.181/2022 estabelecendo o horário limite para funcionamento de bares, restaurantes e similares neste município;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2 – PMPE – 4BPM - 4CPM (24167534) – SEI nº 3900037457.000062 /2022-77, informando o funcionamento de bares, quais sejam, “Bar da Bete”, “Bar da Quitéria”, “Bar do Gêmeos”, “Palmiro’s Bar” e “Bar da Rosana”, em horário além do permitido e a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos ao Decreto Municipal nº 1.181/2022;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público, Edvany Melo Assunção, para secretariar o feito, com a finalidade de apurar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais “Bar da Quitéria”, “Bar do Gêmeos”, “Palmiro’s Bar” e “Bar da Rosana”, além do horário permitido, bem como outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, aos CAOs Cidadania e Meio Ambiente, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3- Designo audiência extrajudicial para o dia 04 de outubro de 2022, às 09h45min (“bar da Quitéria”), às 10h30min (“bar dos Gêmeos”), às 11h15min (“Palmiro’s Bar”), às 12h (“bar da Rosana”) nesta Promotoria de Justiça, notificando-se, para tanto, seus proprietários, com o fito de ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, cuja minuta respectiva deve ser encaminhada em anexo à notificação.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 05 de setembro de 2022.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.110/2022
Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.110/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.110/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PProposta para a política de educação inclusiva apresentada pela Secretaria de Educação do Recife, como proposta de acordo em ação civis públicas propostas pelas Promotorias de Educação da Capital.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) o encaminhamento, em 23.08.2022, de proposta formal para estruturação da educação inclusiva no âmbito da rede pública de ensino do Recife, através da Gerência Jurídica da Secretaria de Educação do Recife, visando uma solução consensual para diversas ações civis públicas propostas a respeito do tema, pelas Promotorias de Educação da Capital.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar esta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) com urgência, encaminhar os autos procedimentais ao analista em Pedagogia das Promotorias de Educação, Rodrigo Carneiro Leão, para apresentar pronunciamento a respeito, no prazo de 15 dias.

3) de ordem, informar à parte interessada as providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.069/2022
Recife, 23 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.069/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.069/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DP com a ata da audiência de ministerial oriundo do procedimento (PA 01891.001.539/2022), a fim de ser instaurado um novo PA para o acompanhamento da política pública de matrícula da rede municipal de ensino para o ano de 2023 (critérios a serem utilizados e criação de uma fila de espera)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206-inciso I da CF/1988, e art. 53-inciso I do ECA);

6) a ata de reunião setorial de 18.08.2022 (relativa ao PA 01891.001.539/2022), em que foi designada instauração de DP próprio para o acompanhamento da política pública de matrícula da rede municipal de ensino para o ano de 2023 (critérios a serem utilizados e criação de uma fila de espera);

7) a necessidade de encontrar uma resposta resolutiva para a política pública em questão,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria Executiva de Tecnologia da SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da ata de reunião setorial de 18.08.2022, requisitando informações a respeito da definição das normas para a matrícula da rede municipal de ensino, referente ao exercício de 2023, máxime no que tange à possibilidade de criação de uma fila de espera, e, se for o caso, quais seriam seus critérios.

Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01673.000.075/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.075/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01673.000.075/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscrive, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRAS ATIVIDADES, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar a disponibilização do tratamento de saúde mental para o Sr. George Marinho Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Formalizar outras atividades e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

III – Oficie-se a Prefeitura de Itaíba, através do seu representante legal, para que informe o resultado da consulta psiquiátrica realizada e do encaminhamento do tratamento médico que o paciente necessita, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para envio de resposta.

IV – Oficie-se o Creas/Cras de Itaíba para que elabore novo relatório psicossocial, atualizando as informações sobre a situação do Sr. George Marinho Brasileiro, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para envio de resposta.

Cumpra-se.

Itaíba, 30 de agosto de 2022.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02018.000.056/2021**Recife, 5 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.056/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.056/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: falta de dragagem do Rio Tejiupió, cuja falta estaria supostamente causando alagamentos constantes em diversos pontos da Cidade do Recife.

REPRESENTANTE: Sr. Márcio da Silva Gadelha.

Trata-se de procedimento investigatório instaurado na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de representação do Sr. Márcio da Silva Gadelha, relatando que a falta de dragagem do Rio Tejiupió, ao longo dos anos castigado pelo assoreamento, situação que provoca inundações constantes na capital pernambucana, principalmente nos períodos de fortes chuvas, causando diversos transtornos à população no âmbito ambiental, patrimonial e social (saúde e integridade física).

Segundo o noticiante, cabe ao poder público estadual e municipal a execução do serviço de desobstrução e limpeza do Rio Tejiupió mas a omissão dos citados governantes é um fato incontestável uma vez que o problema só se agrava com o passar do tempo.

Instada pelo Ministério Público de Pernambuco a se pronunciar, a SEDUH - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, por meio do Ofício nº 775/2021 informou que os fatos relatados na representação eram de competência da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça ainda não foi informada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e pela Secretaria das Cidades, se os problemas relatados já foram devidamente solucionados.

Os referidos órgãos, apesar de regularmente oficiados, inclusive com diversas reiterações, não remeteram, até a presente data, respostas ao requisitório ministerial, a saber:

a) SMAS- secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Ofício nº 02018.000.056/2021-0001 de 10/11/2021 e suas reiterações: Ofício nº 02018.000.056 /2021-0005 de 23/12/2021, Ofício nº 02018.000.056/2021-0010 de 03/03/2022 e Ofício nº 02018.000.056/2021-0013 de 23/07/2022;

b) SEPUL - Secretaria de Política Urbana e Licenciamento: Ofício nº 02018.000.056 /2021-0002 de 10/11/2021 e suas reiterações: Ofício nº 02018.000.056/2021-0004 de 23 /12/2021 e Ofício nº 02018.000.056/2021-0014 de 23/07/2022;

c) Secretaria das Cidades - Ofício nº 02018.000.056/2021-0006

de 23/12/2021 e sua reiteração Ofício nº 02018.000.056/2021-0011 de 28/07/2022;

d) SEINFRA - Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Ofício nº 02018.000.056/2021-0009 de 03/03/2022 e sua reiteração Ofício nº 02018.000.056 /2021-0012 de 23/07/2022;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se, ainda, os ofícios emitidos à SMAS, SEPUL, Secretaria das Cidades, todos órgãos municipais, e à SEINFRA, órgão estadual. Prazo para resposta de 20 (vinte) dias, com advertência em caso de descumprimento. Juntar aos expedientes cópia da representação e dos ofícios anteriormente enviados e não respondidos.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.952/2021****Recife, 5 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.952/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.952/2021

Objeto: suposta ilegalidade na cobrança de valor por academia de ginástica Investigado: Academia Companhia Athletica (RECIFE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA)

Noticiante: Mariana Cavalcanti

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.002.952/2021, no qual se relata, em síntese, suposta ilegalidade perpetrada pela Academia Companhia Athletica (RECIFE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA), em razão de cobrança a aluno de valor por personal trainer que não faz parte dos quadros da pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela Academia Companhia Athletica (RECIFE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA), em razão de cobrança a aluno de valor por personal trainer que não faz parte dos quadros da pessoa jurídica, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se a denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a resposta formulada pela pessoa jurídica ora investigada;

2 - oficie-se ao Procon/Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas.

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 02023.000.042/2022

Recife, 26 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.042/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.042/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil Público 001/2020, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de possível cometimento de crime de responsabilidade, atribuído à Ulisses Felinto Filho (na condição de Prefeito do Município de Timbaúba), por desvio de verbas públicas, realizado através de contratos de locação de veículos celebrados entre o Município de Timbaúba e Pessoas Jurídicas Privadas, nos exercícios financeiros dos anos de 2017/2018/2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes.

Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01540.000.058/2022

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

Procedimento nº 01540.000.058/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01540.000.058/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante Promotoria legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições de oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede de ensino do MUNICÍPIO DE BETÂNIA, dentre as quais, a existência de sala de recursos multifuncionais nas escolas municipais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em 23 de maio de 2022);

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5294-notatecnica n112010&Itemid=30192. Acesso 23 de maio de 2022), e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em 23 de maio de 2022), ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação, instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022, publicado no DOE de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional prestado aos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco, especialmente com relação aos profissionais de apoio e à ampliação do número de sala de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições de oferta da política pública voltada à garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Betânia, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial

atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os seus respectivos diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro(s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado(s) pelos nomes completos; cargos e matrículas;

5) Publique-se a presente portaria no DOE; e

6) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Betânia, 13 de junho de 2022.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01680.000.102/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.102/2022 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.102/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Coibir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial “BAR DE JOÃO CARA”, além de outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que define poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO o teor da reclamação de lavra dos senhores Elisson Carlos Flor da Silva, Clara Vandercléia Pereira do Carmo e Paulo Soares de Assunção Júnior indicando que o estabelecimento comercial "BAR DE JOÃO CARA" é foco da prática do delito de perturbação do sossego, ao utilizar ou permitir que se utilize aparelhagem sonora;

CONSIDERANDO que o fato trazido pela representação mencionada pode configurar dano ao meio ambiente, sendo ainda capaz de influenciar a qualidade de vida da população residente na localidade, uma vez que a poluição sonora gera, na saúde humana, graves perturbações de ordem física e psíquica;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto Municipal nº 1.181/2022 estabelecendo o horário limite para funcionamento de bares, restaurantes e similares neste município;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público, Edvany Melo Assunção, para secretariar o feito, com a finalidade de coibir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial "BAR DE JOÃO CARA", entre outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, aos CAOs Cidadania e Meio Ambiente, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3- Designo audiência extrajudicial para o dia 04 de outubro de 2022, às 09h, nesta Promotoria de Justiça, notificando-se, para tanto, o proprietário do "Bar de João Cara", com o fito de ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, cuja minuta deve ser encaminhada em anexo à notificação.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 05 de setembro de 2022.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos). - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de esgoto a céu aberto/dificuldade de acessibilidade na Rua São Domingos, no Conj. Habitacional Marcos Freires, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.414/2022 Recife, 2 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.414/2022
— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.414/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PORTARIA Nº Procedimento nº 02023.000.043/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.043/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02023.000.043/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Procedimento Preparatório 003/2021, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de irregularidades na instalação de um "loteamento" de terrenos na cidade, inclusive com vendas em atividade, o qual foi denominado "Vale do Araruna", situado às margens da PE 089.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes. Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02023.000.046/2022
Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.046/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil Público 001/2022, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de danos ao meio ambiente devido a falta de saneamento básico do município, conforme portaria inaugural de instauração de 24 de março de 2022.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes. Cumpra-se.

Timbaúba, 01 de setembro de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01716.000.074/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ
Procedimento nº 01716.000.074/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01716.000.074/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Trata-se de representação em face da COMPESA, porquanto, estaria demorando mais de 30 dias para fornecer água às residências de Tacaimbó.

É a síntese do necessário.

O problema de fornecimento de água é profundo no Estado de Pernambuco, com demorar ou ausência de fornecimento de água para residências e Municípios.

É o caso da instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos, com fulcro na Resolução nº 003/2019, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

Pelo exposto, desde já determino, digno-se a douta serventia expedir ofício à Compesa, para, em 15 dias:

i) manifestar-se acerca dos fatos, especificando o calendário de fornecimento de águas ao Município;

ii) especificar a razão pela qual houve redução de fornecimento de água.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01716.000.064/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ
Procedimento nº 01716.000.064/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01716.000.064/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Trata-se de representação anônima, dando conta do corte de árvores em local apontado na representação.

Com efeito, apesar de apontar o local e as árvores cortadas, o representante, anônimo, deixa de manifestar-se sobre eventual permissão para corte, necessidade ou utilidade da remoção das referidas árvores.

É a síntese do necessário.

É o caso da instauração de Inquérito Civil, para aprofundamento dos fatos.

Apesar de apontar o corte das árvores, o representante deixa de manifestar-se acerca da motivação, ou acerca da existência de eventual permissão da Prefeitura Municipal para a realização do corte.

Pelo exposto, e com fulcro na Resolução nº 003/2019, Instaurou Inquérito Civil Público, desde já determinando:

i) digne-se a douta serventia encaminhar cópia integral da presente representação à Autoridade Policial, com requisição de instauração de IP, para apuração dos responsáveis pelos cortes de árvores;

ii) digne-se a douta serventia expedir ofício à Prefeitura Municipal de Tacaimbó, para manifestar-se acerca dos fatos, em 20 dias, em especial acerca de eventual permissão concedida por órgão competente para a realização dos cortes; eventual motivação do corte ou identificação de seus autores.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01917.000.082/2022
Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01917.000.082/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01917.000.082/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação sobre possível negligência e violação de direitos da adolescente Talita Roberta, acolhida na Casa de Acolhimento de Olinda

INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE OLINDA, CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, ANTONIO MARQUES DA SILVA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como o seu parágrafo único, que dispõe que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a previsão do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assevera que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 92, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, cabendo a tal gestor, portanto, requerer, impulsionar e acompanhar todo e qualquer direito em favor dos acolhidos;

CONSIDERANDO que o §6º do referido artigo 92 do ECA estabelece que “o descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça verificou, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diversas inspeções e reuniões, que a adolescente Talita Roberta, que está em acolhimento institucional na Casa de Acolhimento de Olinda, vem tendo direitos ofendidos em razão de possível negligência da gestão municipal na proteção integral de seus direitos, eis que teria direito a um benefício previdenciário cujos trâmites administrativos não foram providenciados em tempo razoável pela gestão da instituição acolhedora, gerando evidente prejuízo a seus interesses, bem como inviabilizando inclusive a utilização desses recursos para a construção de um futuro melhor para a jovem;

CONSIDERANDO que, no curso de procedimento preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça foi constatado que parcelas do benefício previdenciário em favor da adolescente estão sendo sacados por pessoa ainda não identificada, mesmo após o acolhimento institucional da infante e revogação da guarda anteriormente deferida ao tio da jovem;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- remeta-se cópia da presente portaria ao CAOIJ, para conhecimento;
- comunique-se a instauração do presente procedimento ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, por ofício;
- providencie-se a publicação em Diário Oficial;
- cumpra-se integralmente o despacho exarado nos autos do Procedimento Preparatório convertido no presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Olinda, 01 de setembro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01540.000.056/2022

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

Procedimento nº 01540.000.056/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01540.000.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede de ensino do MUNICÍPIO DE BETÂNIA, dentre as quais, a falta de profissionais de apoio à inclusão escolar;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar (Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17);

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia,” e “VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE /CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e /ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas, a exemplo dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes julgados:

“Agravamento regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional. Educação de deficientes auditivos. Professores especializados em Línguas. 3. Inadimplemento estatal de políticas públicas com previsão constitucional. Intervenção excepcional do Judiciário. Possibilidade. Precedentes. 4. Cláusula da reserva do possível. Inoponibilidade. Núcleo de intangibilidade dos direitos fundamentais. 5. Constitucionalidade e convencionalidade das políticas públicas de inserção dos portadores de necessidades especiais na sociedade. Precedentes. 6. Ausência de argumentos suficientes a infirmar a decisão recorrida. 7. Agravo regimental a que se nega provimento” (STF - ARE: 860979 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-028 DIVULG 10/02/2015 PUBLIC 11/02/2015).

“APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização dano moral - Criança que tem Transtorno do Espectro do Autista - Contratação de profissional especializado para atendimento de criança com autismo c.c. indenização por dano moral - Direito à educação e ao auxílio de profissional especialista, professor auxiliar, para desenvolver habilidades comunicativas e socializantes - Necessidade de um profissional especialista, professor auxiliar, que ofereça apoio em diversas atividades, de modo a facilitar a inclusão escolar - Inaplicabilidade da teoria da reserva do possível, sob pena de aminorar os princípios e direitos constitucionais de salvaguarda da dignidade com deficiências - Efetivação dos direitos constitucionais que atrai a prerrogativa da determinação forçada pelo Poder Judiciário, sem afronta alguma ao princípio da triplicação dos poderes” (TJ-SP - APL: 10007261020198260157 SP 1000726-10.2019.8.26.0157, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 09/07/2020, Data de Publicação: 09/07/2020) ”.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AULAS MINISTRADAS COM APOIO DE ESTAGIÁRIOS AO INVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. ARTIGO 300 DO CPC. FIXAÇÃO DA MULTA. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Concedida a tutela de urgência na Ação Civil Pública para determinar ao Município de Marabá que contrate de forma temporária profissionais de magistério ou ensino superior, que possam atuar como auxiliares do professor regente, de profissional para atuar como cuidador ou auxiliar de vida escolar e de professor de ensino colaborativo ou co-ensino, até a realização de concurso público para provimento desses cargos, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais)” (TJ-PA - AI: 00021899120178140000 BELÉM, Relator: CELIA

REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 03/09/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 12/09/2018).

“REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INFANTIL. MENOR PORTADOR DA SÍNDROME DO ESPECTRO AUTISTA. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO. [...] 3. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Literalidade do parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 9394/96. 4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram a contratação de professores capacitados para atendimento das pessoas com necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. 5. Comprovado que o aluno, portador do transtorno do espectro autista, necessita de acompanhamento especializado por professor de apoio, é de se confirmar a sentença que a impõe. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA” (TJ-GO - Reexame Necessário: 04803408620188090011, Relator: Des(a). JAIRO FERREIRA

JUNIOR, Data de Julgamento: 02/03/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 02/03/2020).

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - Educação, instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022, publicado no DOE de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional prestado aos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco, especialmente com relação aos profissionais de apoio e à ampliação do número de sala de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições de oferta da política pública voltada à garantia de profissionais de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede de ensino do MUNICÍPIO DE BETÂNIA, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas;

5) Após, à conclusão;

6) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE.

Betânia, 13 de junho de 2022.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02023.000.044/2022
Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.044/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil Público 006/2019, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de irregularidades em processo licitatório, conforme portaria inaugural de instauração de 12 de junho de 2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes.

Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.440/2022
Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.440/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.440/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: “Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos). - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de presença de alagamentos na Rua Aníbal Ribeiro Varejão, em frente ao Residencial Jardim Karina, nº 1210, em Candeias, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício contendo requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.413/2022
Recife, 29 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.413/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.413/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de INVASÃO / DESMATAMENTO / OCUPAÇÃO IRREGULAR (BARRACOS) EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, sita à Rua Vila Nova, em Cavaleiro

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

- Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- Após análise dos autos, vejo que a SEMAM, embora notificada em três oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício no 02141.000.413/2022-0005. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com a SEMAM com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverão apresentar resposta ao ofício em referência.

- Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de agosto de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.424/2022 Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.424/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.424/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança R. S. de O. M. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por E. F. de O. M. perante a Ouvidoria do Instituto de Assistência Social Dom Campelo, na qual a notificante informa que seu filho está sem frequentar a creche, em decorrência de falta de vaga na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou foi disponibilizada vaga na CMEI Brasília Teimosa, localizada cerca de 2,1km da residência da criança, conforme pesquisa rápida no Google Maps;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança R. S. de O. M. em creche da rede municipal do Recife";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Entre em contato urgente com a noticiante, mediante contato telefônico, lavrando-se certidão, para confirmar a matrícula de seu filho no CMEI Brasília Teimosa, bem como a sua regular frequência;

4 - Cientifique-se o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01564.000.011/2022
Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
Procedimento nº 01564.000.011/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01564.000.011/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor (a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174, de 4 de julho de 2017 e Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de

ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município lati adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº Ofício Circular no 006/2022 – CAO-IJ - Infância e Juventude, após reunião Convocação CGMP nº 01/2022, realizada no dia 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fiscalização pelo membros do Ministério Público, sobre os programas municipais de atendimento para execução das medida socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, conforme Resolução CNMP - Conselho Nacional Ministério Público nº 204/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Iati em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 12.594/12 (SINASE);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a política pública de elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Iati, em atendimento à legislação vigente, conforme art. 8º, Inc. II, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 8º, Inc. II, da Res. 03/2019 do CSMP.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo

mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Como diligências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público

2) Remeta-se cópia ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento (art. 9º c.c 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP).

3) Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

4) Oficie-se o Município de Iati/PE, por seu representante legal, para que informe a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Iati, em conformidade com a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), em caso positivo, que seja enviada uma cópia do referido plano a este órgão ministerial;

5) Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Iati, para que informe a existência de elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município, em conformidade com a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), em caso positivo, que seja enviada uma cópia do referido plano a este órgão ministerial.

Dê-se o prazo de 20 (vinte) dias, para as respostas.

Cumpra-se.

Iati, 25 de agosto de 2022.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2022 Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Jurema, com sede no Fórum localizado na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Jurema/PE, neste ato representado pela Exma. Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado como representante da Prefeitura do Município de Jurema, o Prefeito EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, acompanhado do Procurador Municipal, Dr. ALAN MENDES VENTURA, e do outro lado o 2º Tenente QOPM. JOSÉ DNILSON BARBOSA NETO, representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (11ª CIPM), e Representantes do Conselho Tutelar do Município de Jurema/PE, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o Município de Jurema, dos dias 07 a 11 de setembro de 2022, realizará as festividades de Emancipação Política com apresentação de bandas, tanto na Praça da Conceição, como no distrito de Santo Antonio das Queimadas (praça central), sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioridade absoluta, assim como evidência a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

CONSIDERANDO – a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário do evento e do funcionamento de bares e restaurantes, localizados na Praça da Conceição (palco principal) e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas (Praça Central).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Nos dias 07 a 11 de setembro de 2022, os festejos realizados Praça da Conceição (palco principal) e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas (Praça Central) serão encerrados até as 02h, bem como todo tipo de atividade, a exemplo da comercialização de comidas e bebidas;

II - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais do palco principal, na Praça de Eventos, devendo, se for o caso, o aparelho de som ser apreendido;

III - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e de aparelhos de som em veículos, sendo, em qualquer estabelecimento, o horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso I, mesmo que apresentem segurança particular;

IV - A Prefeitura de Jurema indica a Secretaria de Governo como responsáveis para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos;

Parágrafo Único: A Polícia Militar prestará o apoio disponibilizando o efetivo necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados e para segurança do evento.

V - A Prefeitura de Jurema afixará em locais visíveis banners com horários de funcionamento dos Locais de Evento;

VI - Fica proibida a comercialização e a entrada de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo ser efetuada a comercialização e o uso de bebidas apenas em vasilhames e copos de plástico, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Jurema a devida divulgação.

Parágrafo Único: A proibição inclui a circulação dos vasilhames de vidro em todo o ambiente do evento, inclusive em mesas, entre outros;

VI-A – Fica também proibida a utilização pelo público, dentro do evento, de caixas térmicas (coolers ou isopor) para acondicionamento de bebidas, salvo os comerciantes informais devidamente cadastrados os quais serão fiscalizados acerca da proibição de vasilhames de bebidas em vidros e similares, bem como previamente orientados;

VI-B – Será autorizado apenas o uso de mesas e cadeiras de plástico;

VII – Os Membros do Conselho Tutelar nos dias especificados no item I, ficarão em regime de sobreaviso mediante escala interna previamente estabelecida, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo o Conselho escalar, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros por dia de

evento da programação oficial, até o término das atividades do local de eventos;

VIII - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior das Praças onde ocorrerá o evento (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Órgãos de Segurança;

IX – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no local de eventos, por meio da imprensa local, redes sociais, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

X – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguar a superlotação da área do local de evento, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XI - A Prefeitura se compromete em montar estrutura para o Posto de Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, disponibilizando também área de escape na frente do palco e/ou no meio do público, a fim de facilitar o trânsito das autoridades de fiscalização e de segurança pública e também a remoção de pessoas em caso de emergência;

XII- A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no local de evento, no horário de seu funcionamento;

XIII - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem da estrutura no local do evento deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2768/2022, para a aprovação do projeto, com o seu devido acompanhamento pelos responsáveis para averiguar possíveis exigências, bem como para a realização da vistoria pelo Corpo de Bombeiros;

XIV- A revista pessoal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Jurema e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do local de evento, com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XV- A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no local do evento e entorno;

XVI - A Prefeitura Municipal de Jurema deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência na Praça de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XVII - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações, sendo o número de 04 (quatro) banheiros em Queimadas tendo em vista a existência de estrutura de quadra com os respectivos banheiros; sendo o número total de 20 (vinte) banheiros na praça central de Jurema, bem como a iluminação adequada para o espaço disponibilizado, sinalização e limpeza, que deverá ser diária;

XVIII - A Prefeitura de Jurema compromete-se em disponibilizar 30 (trinta) seguranças particulares, por noite, além do efetivo de 10 (dez) guardas patrimoniais para prestarem apoio no evento;

XIX - A Prefeitura de Jurema compromete-se em disponibilizar 06 (seis) bombeiros civis, por noite, para prestarem apoio no evento;

XX – O SAMU estará de plantão no local de evento a fim de prestar apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR - Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, bem como fiscalizar o respeito ao horário do evento previsto neste TAC;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 20 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o evento, as barracas, bares, restaurantes e estabelecimentos no geral, localizados na Praça de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Jurema como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil. **CONCLUSÃO** O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Jurema/PE, 01 de setembro de 2022.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito do Município de Jurema

ALAN MENDES VENTURA
Procurador do Município de Jurema

DESPACHO Nº Procedimento no 01907.000.027/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento no 01907.000.027/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de

instituições 01907.000.027 /2022

Vistos. ...

RESOLUÇÃO No 003/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR - UPA OLINDA, e tendo em vista o novo Parecer Técnico nº 038/2022, elaborado pela Gerência Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, referente ao exercício financeiro de 2021.

Notifique-se a entidade, encaminhando cópia do parecer técnico.

Publique-se.

Olinda, 05 de setembro de 2022.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

COMISSÃO DO CONCURSO

AVISO Nº 01/2022.

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 01/2022 - DOS DOCUMENTOS E CRONOGRAMA DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. Informar que o requerimento para a inscrição definitiva será feito da data de 15/09/2022 até 21/09/2022, em prazo improrrogável, nos termos do Item 11 do Edital nº 01/2022. Para o requerimento, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição definitiva (ANEXO I);
- Declarações de idoneidade moral, fornecidas por Professor do Curso de Direito de Universidades ou Centro Universitário, membro do Ministério Público ou da Magistratura (ANEXO II);
- Foto 3x4 (duas fotos, caso a entrega seja presencial);
- Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante ou justificativa da última eleição, ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TSE;
- Comprovante de Quitação com o Serviço Militar ("Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.”);

g.Certidão de quitação eleitoral;

h.Certidão negativa dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal, incluindo Juizados Especiais, dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

i.Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

j.Certidão negativa criminal da Justiça Militar dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

k.Certidões negativas dos cartórios de protestos das cidades onde o candidato reside e exerce e exerceu atividade nos últimos 5 (cinco) anos;

l.Certidão fornecida pela Seccional ou Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de que não sofreu punição disciplinar no exercício da advocacia; (ou declaração de que nunca exerceu atividade de advocacia e nunca foi inscrito nos quadros da ordem nacional dos advogados)

m.Certidão negativa da Delegacia Regional do Banco Central sobre devolução de cheques emitidos sem provisão de fundos;

n.Certidão da Junta Comercial do Estado onde o candidato reside e residu e desenvolve e desenvolveu atividade nos últimos 5 (cinco) anos de que não exerce o comércio ou participa de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

o.Certidão negativa de falência e/ou liquidação forçada da Justiça comum das cidades onde o candidato reside e residu e exerce e exerceu atividade nos últimos 5 (cinco) anos;

p.Títulos e documentos que comprovem o critério de desempate indicado nas alíneas V e VII, Item 14.2., do Capítulo 14 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições;

q.Documentos que comprovem os 3 anos de prática jurídica.

2. Informar que a entrega dos documentos poderá ser feita presencialmente ou digitalmente, conforme instruções a serem disponibilizadas quando da publicação do Edital de Convocação para a Inscrição Definitiva.

2.1. A entrega digital da documentação somente será aceita caso a totalidade dos documentos enviados pelo candidato tenha sido emitida digitalmente e com certificação por chave criptográfica emitida por Autoridade Registradora integrante da ICP-Brasil, sendo aceitas, inclusive as certidões emitidas nos termos do Provimento CNJ nº 100/20 (atos notariais eletrônicos).

2.1. Quando do envio da documentação por meio digital, as fotos indicadas na alínea “c” do item 1 deste Aviso deverão ser enviadas no formato “.jpeg” ou “.png”, através de endereço de e-mail que constará do Edital de Convocação para a Inscrição Definitiva.

3. Informar que a avaliação médica perante a equipe multiprofissional, para os candidatos concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, conforme Item 4 do Edital nº 001/2022, será realizada em 23/09/2022, em Recife/PE. O local e o horário da referida avaliação será divulgado quando da publicação do Edital de Convocação para a Inscrição Definitiva.

4. Informar que a avaliação perante a comissão de heteroidentificação, para os candidatos concorrendo às vagas reservada às pessoas negras, conforme Item 5 do Edital nº 001/2022, será realizada em 24/09/2022, em Recife/PE. O local e o horário da referida avaliação será divulgado quando da publicação do Edital de Convocação para a Inscrição Definitiva.

5. Informar que as datas e horários, bem como a convocação referente às perícias médicas e exames psicotécnicos serão divulgados em momento oportuno.

6. Informar que os candidatos, na ocasião da perícia médica, deverão comparecer munidos de documentação de identificação com foto e dos exames previamente realizados, em mãos, quais sejam:

a. Hemograma completo;

b. Glicemia em jejum;

c. Ureia;

d. Creatinina;

e. TSH;

f. Colesterol total e frações;

g. Triglicerídeos;

h. Sumário de Urina;

i. Parecer Cardiológico (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos);

j. Para os candidatos com deficiência, o laudo médico de que trata o Item 4.5 do Capítulo 4 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

Recife/PE, 05 de setembro de 2022

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Presidente da Comissão do Concurso

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – Recife, 1 de agosto de 2022

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –

Janeiro-Dezembro/2021

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

*Fonte das informações contidas neste relatório: Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

Recife, 01 de AGOSTO de 2022.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Promotora de Justiça – Coordenadora

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – Janeiro-Julho/2022

Recife, 1 de agosto de 2022

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

– Janeiro-Julho/2022

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

*Fonte das informações contidas neste relatório: Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

Recife, 01 de AGOSTO de 2022.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Promotora de Justiça – Coordenador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.179/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.09.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janaína Do Sacramento Bezerra
09.09.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.09.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos
09.09.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janaína Do Sacramento Bezerra

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.180/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
11.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.09.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tajjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho De Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
11.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.09.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho	1º Promotor de Justiça Cível de

				De Vasconcelos	Goiana
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.191/2022

ONDE SE LÊ:

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário						
Matrícula	Nome			Cargo Vinculação	Membro Responsável	
1888544	Elizabeth Cassimiro	Bayma	Pereira	Promotor de Justiça de Brejão	Alexandre Bezerra	Augusto

LEIA-SE:

Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário						
Matrícula	Nome			Cargo Vinculação	Membro Responsável	
1897381	Danielle Calado	de Castro	Farias	Promotor de Justiça de Brejão	Alexandre Bezerra	Augusto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.09.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hilda Ligia Liberato da Cruz Leonardo Cordeiro de Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.09.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Silva Leonardo Cordeiro de Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Celeste Cristina Gomes Bezerra Maria Simony de Araujo Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maria Simony de Araujo Oliveira

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.828-5	Vanessa Maria Ferreira Campos	Técnico Ministerial – Área Administrativo	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Parcial 02 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.498-1	Rafael Lima Valença	Assessor de Membro	3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Parcial 02 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.397-7	Vera Lúcia de Moura Lessa	Assessor de Membro	7ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital	Parcial 02 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.846-3	Celina Angélica de Almeida Cruz	Analista Ministerial – Área Processual	Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	Parcial 03 Dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.414-0	Maria Luísa Araújo Loebler Campos	Assessor de Membro	57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Parcial 02 Dias

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Nome Completo:	
Filiação:	
Naturalidade:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	E-mail:
Tel. Fixo: ()	Tel. Celular: ()
Colou grau em __/__/____	OAB em __/__/____ Nº Inscrição OAB: _____ [] Não se aplica
Faculdade em que concluiu o curso de Direito:	
Local(is) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos:	

O(A) candidato(a) acima identificado(a) vem querer a Vossa Excelência a sua **INSCRIÇÃO DEFINITIVA** no Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Pernambuco. Ciente de que o pedido será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo, se ausentes os critérios previstos no Edital e no Regulamento do Concurso, **DECLARA**, sob as penas da lei, que preenche, nesta data, todos os critérios exigidos para o seu deferimento e que o pedido de inscrição definitiva está instruído com os documentos relacionados no Item 11.1, do Capítulo 11, bem como no item 2.1 do Capítulo 2, ambos do Edital nº 01/2022.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Eu, _____, _____ (*nacionalidade*),
inscrito no CPF/ME sob o nº _____, _____ (*profissão*), membro do _____ (*Ministério
Público ou Magistratura*), no _____ (*órgão*), matrícula sob o nº _____, professor do
Curso de Direito na _____ (*instituição*), **DECLARO**, sob as penas da lei, que o candidato
_____, inscrito provisoriamente no Concurso para provimento de cargos
de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Pernambuco sob o
nº _____, possui idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos
dos poderes competentes, nada havendo que desabone a sua conduta para os fins constantes no
Item 2.1.4, do Capítulo 2, do Edital nº 01/2022.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Eu, _____, inscrito provisoriamente no Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Pernambuco sob o nº _____, nunca exerci a advocacia, nem nunca integrei os quadros da ordem, seja na qualidade de advogado ou de estagiário, razão pela qual nunca fui punido por sanção disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – Janeiro-Dezembro/2021

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)		
Coordenação Central de Inquéritos da Capital	1082	0	----		
NPP	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA CPFDS	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	53	0	2	657	8
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	88	0	0	827	7
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	121	0	1	1277	52
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	69	0	3	664	51
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	62	0	5	21	31
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	86	0	2	587	35
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	56	0	1	400	13
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	23	0	1	293	23
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	78	0	1	195	48

NANPP	ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA DE CPFDS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (Autos)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	148	0	1	94	34
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	151	0	1	523	8
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	78	0	1	142	7

NIC	ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	76	13	509	5

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA MEMBRO	AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/ MANIFESTAÇÃO
Patrícia de Fátima Oliveira Torres	135	135	270
Francisco Edilson de Sá Júnior	574	574	1148
Edgar Braz Mendes Nunes	363	363	726
MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	541	541	1082
Eduardo Henrique Tavares de Souza	549	549	1098
Sônia Mara Rocha Carneiro	302	302	604
José Roberto da Silva	540	540	1080
		TOTAL	6008

***Fonte das informações contidas neste relatório: Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI**

Recife, 01 de AGOSTO de 2022.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Promotora de Justiça – Coordenadora

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – Janeiro-Julho/2022

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SÁIDA (Atuações)	SALDO (Autos)		
Coordenação Central de Inquéritos da Capital	1283	0	----		
NPP	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SÁIDA (Atuações)	SALDO (Autos)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	165	0	2	599	8
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	264	0	2	464	7
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	181	0	3	1234	52
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	215	0	2	611	51
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	318	0	74	24	31
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	111	0	1	579	35
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	76	0	1	317	13
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	223	0	1	282	23
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	137	0	2	18	48

NANPP	ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA DE CPFD	SÁIDA DE AUTOS	SALDO (Autos)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	133	0	5	138	34
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	161	0	1	622	8
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	0	0	0	158	7

NIC	ENTRADA DE AUTOS	SÁIDA DE AUTOS	SALDO	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	218	3	492	5

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA MEMBRO	AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
Patrícia de Fátima Oliveira Torres	170	170	340

Francisco Edilson de Sá Júnior	319	319	638
Edgar Braz Mendes Nunes	150	150	300
MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	337	337	674
Eduardo Henrique Tavares de Souza	310	310	620
Sônia Mara Rocha Carneiro	108	108	216
José Roberto da Silva	363	363	726
		TOTAL	3514

**Fonte das informações contidas neste relatório: Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI*

Recife, 01 de AGOSTO de 2022.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Promotora de Justiça – Coordenadora